

ABORDAGENS TEÓRICAS E PRÁTICAS EM PESQUISA

COORDENADORES

Patricia Biegging

Raul Inácio Busarello

Landressa Schiefelbein

ISBN 978-85-7221-581-7

2026

*Lucas Gois Santos
Kattheriny Mendes de Sá*

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL: ANÁLISE DAS DIRETRIZES DO GOVERNO LULA (2023–2026)

RESUMO:

Este estudo analisa políticas educacionais brasileiras entre 2023 e 2026 sob uma perspectiva discursiva e normativa, articulando Linguística Aplicada, Políticas Linguísticas e Análise do Discurso. Busca compreender como leis e resoluções constroem representações da educação e sustentam ideologias ligadas à cidadania e inclusão. Metodologicamente, combina análise qualitativa dos sentidos discursivos e quantitativa das normas promulgadas. Entre os principais avanços estão a educação digital obrigatória, a ampliação da carga horária, a valorização docente e a proteção integral de crianças e adolescentes, destacando leis como a nº 14.533/2023, nº 14.640/2023, nº 14.811/2024 e nº 15.388/2026. Conclui-se que tais políticas, no governo Lula, configuram práticas sociais transformadoras, reposicionando a educação como espaço de disputa simbólica e ideológica, embora sua efetividade dependa de investimentos e acompanhamento contínuos.

Palavras-chave: Políticas públicas; Linguística Aplicada; Políticas linguísticas; Governo Lula.

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma análise discursiva das políticas públicas defendidas e implementadas pelo Governo petista de Luiz Inácio Lula da Silva, no período compreendido entre os anos de 2023 e 2026. A investigação busca compreender não apenas os aspectos normativos e legais dessas políticas, mas também os sentidos que emergem dos discursos oficiais e das medidas administrativas que configuram o campo educacional brasileiro nesse recorte temporal. Como objetivo central, o trabalho se dedica a examinar as leis e políticas públicas à luz dos pressupostos teóricos da Linguística Aplicada (LA) e das Políticas Linguísticas (PL), estabelecendo um diálogo crítico entre linguagem, poder e educação.

Dessa forma, pretende-se evidenciar como os discursos governamentais constroem representações sobre a educação, quais ideologias sustentam tais práticas e de que maneira elas se articulam com os projetos políticos do governo Lula. A análise, portanto, busca contribuir para o debate acadêmico acerca da relação entre políticas públicas e práticas discursivas, oferecendo subsídios para a compreensão dos impactos sociais e educacionais das medidas adotadas no período em questão.

Os discursos governamentais em períodos eleitorais são distintos da prática real da aplicação das políticas públicas, e, por isso, frequentemente ocorre uma ruptura de expectativa entre os eleitores, a depender da efetivação e aplicação das promessas anunciadas. Essa discrepância revela não apenas a complexidade da gestão pública, mas também a tensão entre o campo simbólico das narrativas políticas e a materialidade das ações administrativas. O atual presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, encontra-se em seu terceiro mandato como chefe da República Federativa do Brasil, tendo exercido anteriormente os períodos de 2003-2007 e 2007-2011, e retornado ao cargo em 2023 para o ciclo governamental que se estende até 2027.

Esse percurso político confere a Lula uma posição singular na história democrática brasileira, pois sua liderança atravessa diferentes conjunturas econômicas, sociais e institucionais. Cada mandato foi marcado por desafios específicos: nos primeiros anos, a necessidade de estabilizar a economia e ampliar programas sociais; no segundo, a consolidação de políticas voltadas para inclusão e desenvolvimento; e, no atual, a reconstrução de áreas fragilizadas, como educação e saúde, após períodos de retrocessos e descontinuidades. Essa trajetória evidencia como os discursos eleitorais se moldam de acordo com o contexto histórico, mas também como a prática governamental precisa lidar com limitações estruturais, negociações políticas e pressões externas.

Ao analisar o presente mandato, torna-se possível observar que as expectativas populares se apoiam tanto na memória das conquistas anteriores quanto na esperança de novas transformações. Nesse sentido, o estudo das políticas públicas atuais exige uma abordagem crítica que considere a relação entre promessa e execução, entre discurso e prática, e entre ideologia e realidade administrativa. Essa perspectiva permite compreender não apenas os impactos imediatos das ações governamentais, mas também os efeitos discursivos que moldam a percepção coletiva sobre o papel do Estado e sobre a própria democracia brasileira.

Nos dias atuais, a educação passa por transformações significativas, impulsionadas tanto pelas demandas sociais quanto pelos avanços tecnológicos e pelas mudanças nas formas de organização do Estado. Nesse viés, torna-se imprescindível estudar como as políticas públicas estão estruturadas, tanto na teoria quanto na prática, uma vez que sua efetividade depende da articulação entre planejamento, execução e acompanhamento contínuo.

A análise das políticas linguísticas no Brasil, por sua vez, revela um campo estratégico para compreender como o Estado busca responder às necessidades educacionais, especialmente no

que diz respeito à valorização da diversidade cultural e linguística presente no país. Investigar esse aspecto significa observar de que maneira o poder público tem direcionado esforços para promover a formação de professores, a capacitação de profissionais da educação e a implementação de programas que visam garantir o acesso ao conhecimento. Além disso, permite identificar como tais políticas se relacionam com questões de identidade, inclusão social e cidadania, uma vez que a linguagem é um elemento central na construção de oportunidades e na participação democrática. Dessa forma, estudar as políticas linguísticas não se limita a analisar documentos oficiais, mas envolve compreender os impactos concretos dessas medidas na vida cotidiana das comunidades escolares e na formação crítica dos cidadãos.

As políticas públicas educacionais podem ser compreendidas como políticas linguísticas, uma vez que se estruturam a partir da centralidade da linguagem na formação humana e na organização social. Elas não apenas regulam o acesso ao conhecimento, mas também moldam os modos de expressão, de comunicação e de participação. Ao promoverem múltiplas possibilidades de linguagem, essas políticas ampliam horizontes de aprendizagem, fortalecem a inclusão e asseguram que diferentes vozes sejam reconhecidas no espaço educacional.

Outro aspecto relevante é o papel reparador dessas políticas, que buscam enfrentar desigualdades históricas e valorizar culturas marginalizadas. Ao reconhecer a diversidade linguística e cultural, elas promovem justiça social e fortalecem a memória coletiva, garantindo que grupos historicamente silenciados tenham espaço legítimo na educação formal. Assim, a política linguística aplicada à educação não se limita a normas ou diretrizes técnicas, mas se configura como prática social, capaz de redefinir relações de poder e de ampliar a cidadania.

A educação, por exemplo, não pode ser analisada apenas sob a ótica pedagógica, mas também a partir de perspectivas sociológicas, econômicas e linguísticas, que revelam os impactos das decisões governamentais sobre a formação cidadã e sobre a construção de identidades coletivas. Assim, estudar as políticas linguísticas no Brasil significa reconhecer que elas estão inseridas em um contexto mais amplo de disputas ideológicas, de valorização da diversidade cultural e de busca por igualdade no acesso ao conhecimento. Essa abordagem interdisciplinar permite identificar não apenas os avanços e limitações das ações implementadas, mas também os desafios futuros que se colocam para a consolidação da educação.

Conforme cita Rajagopalan (2003), a Linguística Aplicada deve ser entendida como um campo crítico e interdisciplinar, capaz de problematizar as práticas sociais e educacionais em sua complexidade. Já Fairclough (2001) destaca que os discursos políticos e institucionais moldam percepções e legitimam determinadas práticas, sendo, portanto, fundamentais para compreender como políticas públicas se materializam na sociedade.

No âmbito das políticas linguísticas, autores como Calvet (2007) e Bagno (2002) ressaltam que a gestão da diversidade linguística está diretamente relacionada à inclusão social e ao reconhecimento das identidades, o que reforça a necessidade de uma análise crítica que articule linguagem, poder e cidadania. Além disso, Bourdieu (1991) contribui para essa discussão ao evidenciar que a linguagem funciona como um capital simbólico, capaz de reproduzir desigualdades ou promover transformações sociais, dependendo de como é mobilizada pelas instituições. Dessa forma, compreender as políticas linguísticas e educacionais exige uma leitura que vá além da normatividade, alcançando os aspectos discursivos e simbólicos que sustentam a prática política e educacional no país.

Este trabalho está estruturado em diferentes seções que se articulam de forma complementar para garantir a coerência e a

profundidade da análise proposta. Além da introdução, que apresenta o tema, a justificativa e os objetivos da pesquisa, o artigo conta com um referencial teórico que fundamenta a discussão a partir de autores e correntes intelectuais, oferecendo suporte conceitual para a interpretação dos dados. A seção de metodologia descreve os procedimentos adotados na investigação, explicitando os critérios de seleção, as técnicas de análise e os instrumentos utilizados, de modo a assegurar transparência e rigor científico.

Na sequência, a parte dedicada aos resultados e análises apresenta os achados da pesquisa, discutindo-os à luz do referencial teórico e evidenciando as contribuições e limitações do estudo. As considerações finais retomam os principais pontos abordados, destacam as implicações práticas e teóricas da investigação e sugerem possíveis caminhos para futuras pesquisas. Deste modo a organização busca oferecer ao leitor uma visão clara e sistemática do percurso investigativo, garantindo que cada etapa cumpra sua função dentro da construção do conhecimento.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Linguística Aplicada (LA) vai além do estudo da linguagem, pois se configura como um campo multidisciplinar que não apenas investiga os conceitos-chave relacionados ao funcionamento da língua, mas também se debruça sobre os contextos sociais, políticos, culturais e históricos nos quais a linguagem se manifesta. Deste modo, a LA não se limita a uma aplicação instrumental da linguística, mas assume uma postura crítica e reflexiva, capaz de problematizar fenômenos como o ensino de línguas, as políticas educacionais, os discursos institucionais e as dinâmicas de poder que atravessam a comunicação.

Ao articular diferentes campos do saber, a LA contribui para a análise de questões contemporâneas, como a inclusão social, a valorização da diversidade cultural e a democratização do acesso ao conhecimento. Essa perspectiva interdisciplinar permite que a linguagem seja compreendida não apenas como um sistema formal, mas como prática social que constrói identidades, legitima ideologias e influencia diretamente os processos de formação cidadã.

No campo da Linguística Aplicada (LA), apoiamo-nos nos estudos de Rajagopalan (2003), que defende uma visão indisciplinar e crítica da área, ampliando sua atuação para além das fronteiras tradicionais da linguística. Matos (2010) contribui com reflexões sobre a relação entre linguagem e práticas sociais, destacando a importância de compreender os contextos culturais e políticos que permeiam o ensino e a aprendizagem. Já Travaglia (2009), por sua vez, enfatiza a relevância da análise de gêneros discursivos e da interação comunicativa como elementos centrais para a formação cidadã.

No cenário internacional, Widdowson (1998) discute a interface entre teoria linguística e prática pedagógica, ressaltando a necessidade de uma abordagem que considere as demandas reais dos contextos educacionais. E Pennycook (2001) amplia essa perspectiva ao propor uma Linguística Aplicada crítica, voltada para questões de poder, ideologia e identidade, enquanto Spolsky (2004) oferece contribuições fundamentais para o campo das políticas linguísticas, analisando como as escolhas relacionadas à língua refletem disputas sociais e políticas.

O campo das políticas linguísticas constitui um espaço de investigação que ultrapassa a simples regulamentação do uso da língua, envolvendo dimensões sociais, culturais e políticas que refletem diretamente na organização da vida coletiva. Trata-se de um referencial que permite compreender como as escolhas institucionais em torno da língua se relacionam com processos de inclusão, exclusão e afirmação identitária.

No que se refere às políticas linguísticas, nos debruçamos sobre autores como Lopes (2025), que discute a relevância da gestão da diversidade linguística em contextos educacionais, enfatizando a necessidade de políticas inclusivas que contemplem línguas minoritárias. Abreu (2015) contribui com reflexões sobre a relação entre políticas linguísticas e cidadania, destacando como as escolhas institucionais em torno da língua podem reforçar ou mitigar desigualdades sociais. Sigales-Gonçalves (2019) amplia esse debate ao analisar os impactos das políticas linguísticas na formação identitária, evidenciando que a língua é um elemento central na construção de pertencimento cultural.

Para além, May (2001), em âmbito internacional, oferece uma análise abrangente sobre políticas linguísticas e direitos linguísticos, defendendo que a proteção das línguas minoritárias é condição essencial para a consolidação de sociedades democráticas e multiculturais. E assim, esses autores, em conjunto, fornecem uma base teórica diversificada que permite compreender as políticas linguísticas como práticas sociais complexas, atravessadas por disputas ideológicas.

No que se refere à discursividade mobilizada no artigo, ancoramo-nos em referenciais teóricos da Análise do Discurso (AD), especialmente aqueles que problematizam as relações entre políticas governamentais, poder, saber e subjetividade. Nesse sentido, dialogamos com Foucault (1979, 1996), cuja obra evidencia como os discursos produzem regimes de verdade e configuram modos de subjetivação; com Orlandi (2001, 2012), que contribui para compreender os efeitos de sentido e a materialidade ideológica presente nas práticas discursivas; e com Fairclough (1992, 2001), que enfatiza a dimensão crítica da linguagem na constituição das relações sociais e políticas. Além disso, consideramos as reflexões de Maingueneau (1997, 2008), que discute a cena enunciativa e os dispositivos de legitimação discursiva, fundamentais para analisar políticas públicas e seus efeitos de poder.

METODOLOGIA

Metodologicamente, fundamentamos a nossa análise nas políticas públicas sancionadas durante o governo Lula, no período de 2023 a 2026. O *corpus* deste trabalho é constituído por leis e propostas aprovadas no âmbito do governo petista, disponíveis em fontes oficiais como portais governamentais e páginas institucionais, além de registros em sites de educação, portais especializados e matérias jornalísticas que documentam e discutem tais medidas.

A seleção desse *corpus* se justifica pela relevância do tema e pela lacuna existente na produção acadêmica atual. Observa-se que grande parte dos estudos linguísticos contemporâneos tem direcionado sua atenção para outras áreas de investigação, como práticas discursivas em mídias digitais ou análises de gêneros textuais, enquanto pouco se tem explorado as proposituras políticas e seus impactos diretos na educação e nas políticas linguísticas brasileiras.

Nesse sentido, este trabalho busca preencher uma ausência significativa ao propor uma reflexão crítica sobre como as políticas públicas recentes incidem sobre a constituição de discursos educacionais e linguísticos. Trata-se, portanto, de um estudo que se insere em um campo ainda pouco discutido, mas de grande relevância social e acadêmica, uma vez que evidencia os modos pelos quais decisões governamentais moldam práticas educativas, produzem efeitos de sentido e configuram novas formas de subjetividade no espaço escolar e social.

O artigo assume como caráter metodológico uma abordagem quali-quantitativa, ou seja, uma pesquisa que articula procedimentos qualitativos e quantitativos de forma complementar. A pesquisa qualitativa busca compreender os sentidos, significados e efeitos discursivos presentes nas políticas públicas, permitindo uma análise interpretativa e crítica das leis e propostas implementadas. Já a

dimensão quantitativa se concentra no levantamento, mapeamento e cálculo do número de leis sancionadas e propostas no período de 2023 a 2026, possibilitando uma visão mais objetiva e mensurável da atuação governamental.

A escolha por uma metodologia quali-quanti se justifica pela necessidade de integrar duas perspectivas distintas, mas interdependentes: de um lado, a análise discursiva, que evidencia como os discursos políticos produzem efeitos de poder, saber e subjetividade; de outro, a sistematização numérica, que permite dimensionar o alcance e a intensidade das ações governamentais. Essa combinação fortalece a pesquisa, pois possibilita não apenas interpretar os sentidos produzidos pelas políticas públicas, mas também avaliar sua materialidade em termos de quantidade e impacto.

Assim, ao analisar discursivamente as leis implementadas e, simultaneamente, mapear e calcular o quantitativo de medidas adotadas, o estudo busca oferecer uma compreensão mais ampla e consistente sobre o período em questão. Essa abordagem metodológica permite observar tanto os aspectos simbólicos e ideológicos presentes nos discursos governamentais quanto os dados concretos que revelam a extensão das políticas públicas no campo da educação.

RESULTADOS E ANÁLISES

Os resultados da pesquisa revelam não apenas uma transformação nas políticas educacionais, mas também a emergência de novas formas de compreender o papel da educação na sociedade. Essa mudança se manifesta na maneira como as políticas públicas passaram a dialogar com as demandas sociais, culturais e econômicas, reconhecendo que a escola não é um espaço isolado, mas sim um território de interação constante entre diferentes atores sociais.

A consolidação de direitos educacionais, somada à mobilização de movimentos estudantis e às pressões políticas, evidenciou que a formulação de políticas voltadas para a educação precisa considerar o bem-estar integral da comunidade escolar. Isso significa pensar em estratégias que ultrapassem a mera transmissão de conteúdos, incorporando dimensões como saúde mental, segurança, diversidade cultural e inclusão social.

Além disso, observa-se que tais políticas têm buscado responder às desigualdades históricas, promovendo ações que visam reduzir disparidades regionais e socioeconômicas. A educação, nesse contexto, torna-se um instrumento de justiça social, capaz de ampliar oportunidades e fortalecer a cidadania. Já o impacto dessas medidas não se restringe ao ambiente escolar, mas reverbera em toda a comunidade, criando condições para que os indivíduos possam participar de forma mais ativa e crítica na vida pública.

A partir de 2023, o cenário educacional brasileiro passou a ser marcado pela implementação de um conjunto significativo de leis que visam fortalecer e reestruturar a política educacional nacional. Essas legislações refletem tanto a necessidade de atualização frente às demandas como a digitalização do ensino, a proteção integral de crianças e adolescentes e a valorização dos profissionais da educação quanto o compromisso com a justiça social e a equidade no acesso ao conhecimento.

O período entre 2023 e 2026 revela uma agenda normativa intensa, que abrange desde a inclusão da educação digital como componente curricular obrigatório até a aprovação de um novo Plano Nacional de Educação. Além disso, observa-se a preocupação com a ampliação da jornada escolar, a garantia de condições básicas de infraestrutura, como o acesso à água potável, e a inserção de temas essenciais, como cidadania e educação política, na formação básica.

Nesse contexto, o Quadro 1 sistematiza as principais leis em execução no período de 2023 a 2026, destacando suas descrições e respectivas datas de promulgação, de modo a oferecer uma visão clara e organizada das mudanças que vêm moldando a educação brasileira.

Quadro 1 - Leis em execução a partir de 2023 a 2026

LEI	DESCRIÇÃO	DATA
Lei nº 14.533/2023	Estabelece diretrizes da Política Nacional de Educação Digital (PNED), focada em quatro eixos: inclusão digital, educação digital escolar, capacitação profissional e pesquisa e desenvolvimento em TICs. Promoveu alterações na LDB, consolidando o letramento e o ensino digital como componentes curriculares obrigatórios no ensino fundamental e médio.	11 de janeiro de 2023
Lei nº 14.640/2023	Coordena e financia o repasse de recursos da União para que estados e municípios criem matrículas de tempo integral na educação básica pública.	31 de julho de 2023
Lei nº 14.560/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.	26 de abril de 2023
Lei nº 14.811/2024	Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	12 de janeiro de 2024
Lei nº 14.818/2024	Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.	16 de janeiro de 2024
Lei nº 14.945/2024	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.	31 de julho de 2024
Lei Complementar nº 220/2025	Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.	31 de outubro de 2025

Lei nº 15.231/2025	Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.	06 de outubro de 2025
Lei nº 15.276/2025	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.	01 de dezembro de 2025
Lei nº 15.326/2026	Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.	6 de janeiro de 2026
Lei nº 15.388/2026	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).	14 de abril de 2026
Lei nº 15.468/2026	Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.	13 de julho de 2026

Fonte: Produção dos autores. (2026)

É essencial entender que as leis decretadas de 2023 até os dias atuais reestruturam a educação nacional baseando-se no alinhamento entre tecnologia, segurança, valorização dos profissionais e cooperação entre os estados. Sendo assim, a análise de cada lei faz parte estrutural da compreensão da mudança almejada.

A Lei nº 14.533/2023 diz respeito à Política Nacional de Educação Digital e demonstra o desejo do atual governo de que a escola aprofunde-se na era digital. Portanto, a ideia não é somente criar espaços com equipamentos com acesso à internet, mas que cada escola disponha em seu ambiente verdadeiros laboratórios, onde análises, pesquisas e aprendizados serão construídos. Além disso, garantir o letramento digital como parte imprescindível da formação básica, o que preparará os discentes para o uso ético da tecnologia e formará cidadãos conscientes e preparados para lidar com o pensamento computacional.

É preciso garantir à sociedade que as habilidades mobilizadas durante o percurso de ensino sejam sustentadas, não somente pelas competências necessárias atualmente, mas também pelas futuras. Baseado em Lévy (2004), pode-se considerar que toda atitude em relação ao ambiente digital deve ser pensada como uma atitude coletiva. Para ele há certa urgência em acionar uma inteligência coletiva que seja capaz de produzir mecanismos que possibilitem à humanidade superar as diversas adversidades que possam surgir.

Las jerarquías burocráticas (fundamentadas en la escritura estática), las monarquías mediáticas (navegando por la televisión y por el sistema de los medios) y las redes internacionales de la economía (utilizando el teléfono y las tecnologías del tiempo real) solo movilizan y coordinan muy parcialmente las inteligencias, las experiencias, las competencias, las sabidurías y las imaginaciones de los seres humanos. Por ello, la invención de nuevos procedimientos de pensamiento y de negociación que pueda hacer surgir verdaderas inteligencias colectivas se plantea con particular urgencia. Las tecnologías intelectuales no ocupan un sector como cualquier otro de la mutación antropológica contemporánea; son potencialmente la zona crítica de ellos, el lugar político. ¿Se necesita subrayarlo? No se reinventarán los instrumentos de la comunicación y del pensamiento colectivo sin reinventar la democracia, una democracia compartida en todos los lugares, activa y molecular. En este punto de inversión total o de conclusión aventurada, la humanidad podría reconquistar su futuro (Lévy, 2004, p. 10).¹

1 Texto traduzido pelos autores para a língua portuguesa: As hierarquias burocráticas (fundamentadas na escrita estática), as monarquias mediáticas (navegando pela televisão e pelo sistema dos meios) e as redes internacionais da economia (utilizando o telefone e as tecnologias do tempo real) apenas mobilizam e coordenam muito parcialmente as inteligências, as experiências, as competências, as sabedorias e as imaginações dos seres humanos. Por isso, a invenção de novos procedimentos de pensamento e de negociação que possam fazer surgir verdadeiras inteligências coletivas se coloca com particular urgência. As tecnologias intelectuais não ocupam um setor como qualquer outro da mutação antropológica contemporânea; são potencialmente a zona crítica dela, o lugar político. É preciso sublinhar? Não se reinventarão os instrumentos da comunicação e do pensamento coletivo sem reinventar a democracia, uma democracia compartilhada em todos os lugares, ativa e molecular. Nesse ponto de inversão total ou de conclusão ousada, a humanidade poderia reconquistar o seu futuro (Lévy, 2004, p. 10).

Assim, ao refletir sobre a necessidade de um letramento digital, surge a dúvida de como isso será garantido. Para responder, o governo lançou a Lei nº 14.560/2023 com o objetivo de sustentar financeiramente esse aspecto da educação. Ao inserir atividades curriculares complementares ao conceito de despesas educacionais, possibilita justamente essa capacidade de criar inteligências coletivas, como as propostas por Lévy, através do letramento digital. Portanto, a Lei 14.560/2023 expande a ideia de manutenção e desenvolvimento do ensino, permitindo que recursos específicos, como os dos orçamentos obrigatórios, sejam usados de forma plena, flexibilizando assim, esses recursos em função da gestão pedagógica

Consequentemente, a Lei deixa de ser uma simples diretriz escolar, possibilitando que estados e municípios encaminhem recursos que anteriormente eram específicos e tinham outros fins para projetos de inovação curricular, como o de letramento digital proposto na Lei nº 14.533/2023 analisada anteriormente.

Para dirimir a evasão escolar, foi sancionada a Lei nº 14.640/2023. Há grande preocupação por parte da sociedade e do governo de que os jovens continuem frequentando a escola, uma vez que a permanência é dificultada por suas condições socioeconômicas que fazem com que os jovens acessem precocemente o mercado de trabalho. Essa lei promove colaboração financeira entre municípios, estados e governo federal. Dessa forma, através do incentivo de matrículas em tempo integral, o governo pretende proporcionar mais tempo de aprendizado, além de reduzir a vulnerabilidade dos alunos. Sendo assim, os governos regionais podem combater a evasão escolar ao transformar o modelo de ensino em um ambiente atraente, incentivando o desenvolvimento e superando o processo de evasão escolar.

Ainda pensando em políticas públicas voltadas para o apoio ao aprendizado, o governo lançou a Lei nº 14.818/2024. Através

dessa lei, foi instituído o programa de financiamento em formato de poupança, o Pé-de-meia, onde os alunos do ensino médio recebem uma bolsa mensal de acordo com sua presença na escola.

Somando-se às leis de financiamento, o governo lançou a Lei Complementar nº 220/2025, que tem como objetivo unificar os trabalhos dos municípios, estados e da União. Apesar da existência da LDB desde 1996, não havia um documento que instituísse a obrigatoriedade do trabalho colaborativo entre as entidades governamentais do país. Por este motivo, há tanta discrepância nos níveis educacionais de acordo com os estados, municípios e até mesmo entre bairros.

Almejando estabelecer uma educação sistematizada, a lei surge como suporte da educação às escolas que mais necessitam. O Sistema Nacional de Educação pretende oferecer assistência para as prefeituras e administrações menores, assim estas conseguirão executar políticas mais complexas.

Ademais, superar a insegurança no ambiente escolar é de suma importância, com isso, o governo sancionou algumas leis que reforçam a proteção, criam protocolos e buscam garantir o bem-estar durante o tempo na escola. A Lei nº 14.811/2024 trata do combate à violência e ao cyberbullying, e para compreender a validade integral desta lei, é necessário compreender o que significa violência escolar.

Debarbieux, em seu livro *Violência nas escolas: divergências sobre palavras e um desafio político*, define violência escolar como ato passível de penalidade de acordo com os Códigos Penais, e inclui também atos de incivilidade dentro do espaço escolar como atos violentos, como agressão verbal e descumprimento de regras.

Sob essa ótica, a Lei de nº 14.811, ao incluir o combate ao abuso e à exploração sexual infantil, o bullying e o cyberbullying demonstra a preocupação da própria escola e do governo com a

segurança das crianças e dos jovens. Para tal, criam-se protocolos de atenção a cada caso previsto. Da mesma forma, foi sancionada a Lei nº 15.231/2025 que, ao obrigar as escolas a notificarem os Conselhos Tutelares em situações extremas como automutilação ou de ideação suicida, reforça a proteção dos estudantes e garante intervenção rápida.

Para que o aprendizado ocorra de maneira fluida, é necessário que haja harmonia entre o estudante e o estabelecimento de ensino, entre o estudante e os colegas e entre o aluno e consigo mesmo. Portanto, fica evidente que para o Estado, a violência é também questão de saúde, e não somente de penalização.

Já no caso da Lei nº 15.276/2025, busca-se garantir o acesso à água potável nas escolas. Um estudo publicado no *British Journal of Nutrition* informa que, mesmo uma leve desidratação, entre 1% a 2%, já pode desencadear lentidão na resposta da memória de adultos saudáveis. Sendo assim, a lei além de garantir o direito de saúde inestimável para o bem-estar dos estudantes, garante que terão maior foco durante o aprendizado.

Em outra perspectiva, abordamos o tema da desvalorização atribuída à docência pela sociedade. Neste caso, o governo vai na contramão dos maldizeres e estabelece os professores da educação infantil como profissionais do magistério através da Lei nº 15.326/2026. Sendo assim, passam a ter garantidos, os mesmos direitos atribuídos aos professores do fundamental e médio, como o piso salarial.

São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público (Brasil, 2026).

A Lei nº 14.945/2024 foi sancionada com o objetivo de corrigir e responder às críticas ao Novo Ensino Médio, buscando devolver equilíbrio ao currículo, e assim sanar dificuldades pedagógicas. Dentre os ajustes necessários, estão a correção do currículo e da carga horária, pois havia a possibilidade de a flexibilização dos itinerários formativos reduzir o tempo dos conteúdos gerais básicos. Ou seja, a lei estabelece que a maior parte da carga horária total fosse dedicada aos conhecimentos básicos gerais, garantindo a eficácia do ensino. Essa lei vem para consertar os equívocos deixados pela Reforma do Ensino Médio, fazendo com que o ensino seja equilibrado com os aspectos curriculares flexíveis e os conteúdos gerais comuns.

No que diz respeito a planejamentos a longo prazo, o novo Plano Nacional de Educação (PNE) estabelecido pela Lei nº 15.388/2026 traça metas estratégicas para uma educação mais justa para a nação brasileira nos próximos dez anos. Para que as metas sejam alcançadas, há o SNE que estabelece instâncias com representantes de cada braço estatal (União, municípios e estados), o que pode evitar que esse planejamento seja descontinuado por mudanças de gestão.

A Lei nº 15.468/2026 inclui a educação política e os direitos de cidadania como componente curricular obrigatório. O objetivo é formar cidadãos cada vez mais críticos, conscientes e capacitados a reconhecer seus direitos e seus deveres, através da atualização do artigo 26 da LDB. Mediante a inclusão destes componentes, pretende-se capacitar o estudante para atuar como cidadão ciente de seus direitos e deveres numa sociedade cercada por diferentes ideais. Além disso, o Estado declara a escola como espaço de disputa de sentidos, rompendo com a passividade discente, incentivando uma postura ativa diante da sociedade. Incluir esses componentes no currículo permite que os alunos desenvolvam-se criticamente e se tornem conscientes da realidade social e política do país.

ANÁLISE DISCURSIVA E IDEOLÓGICA DO *CORPUS* LEGISLATIVO

Em concordância com a abordagem exposta na metodologia, a seguir passa-se a analisar as leis de maneira categorizada em eixos temáticos. O *corpus* composto por 12 leis federais aprovadas entre 2023 e 2026 está dividido no quadro abaixo em 5 tópicos discursivo-normativos.

Quadro 2 - Categorização e distribuição das legislações por eixo temático discurso-normativo

EIXO TEMÁTICO DISCURSIVO- NORMATIVO	LEIS COMPONENTES
Inovação curricular e cultura cibernética	Lei nº 14.533/2023 e Lei nº 14.560/2023
Permanência, equidade e valorização do sujeito	Lei nº 14.640/2023 e Lei nº 14.818/2024
Proteção, integridade e direitos fundamentais	Lei nº 14.811/2024, Lei nº 15.231/2025 e Lei nº 15.276/2025
Gestão e organização educacional	Lei nº 14.945/2024, Lei Complementar nº 220/2025 e Lei nº 15.388/2026
Valorização profissional e formação cidadã	Lei nº 15.326/2026 e Lei nº 15.468/2026

Fonte: Produção dos autores. (2026)

A análise discursiva da legislação corrobora as teses de Fairclough (2001) e Orlandi (2001), os quais expõe que a prática discursiva produz efeitos de sentido, moldam percepções e legitimam práticas, o que dá sustentação ideológica para cada uma das normas publicadas.

No eixo da Inovação Curricular e da Cultura Cibernética (Leis nº 14.533/2023 e nº 14.560/2023), a incorporação do vocabulário “letramento digital” à Lei de Diretrizes e Bases (LDB), impulsionada pela Política Nacional de Educação Digital, evidencia a constituição de um novo regime de verdade, nos termos foucaultianos, em que

a distinção entre o presencial e o ambiente digital perde relevância. Através dessa mudança, o discurso legislativo reconhece que os processos de ensino-aprendizagem são atravessados pelo mundo digital, validando a união entre o espaço físico e o ciberespaço como condição da Educação contemporânea. Sob esse viés, o Estado passa a assumir um papel de produção de novos conhecimentos através da regulamentação de práticas e instituindo o letramento digital como competência essencial à cidadania.

De acordo com Fairclough (2001) e Orlandi (2001), constata-se que as Leis não apenas normatizam práticas pedagógicas, mas produzem efeitos de sentido ao reposicionar a escola como espaço de formação para a cultura digital. Além disso, a Lei nº 14.560/2023 fornece os recursos necessários para a transformação almejada, ao permitir que organizem-se ambientes de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

No eixo da Permanência, destacamos a equidade e a valorização do sujeito (Leis nº 14.640/2023 e nº 14.818/2024), em que há um posicionamento que associa a permanência escolar à redução das desigualdades e, consequentemente, à justiça social. O aumento da carga horária escolar para integral e a elaboração do programa Pé-de-Meia superam a dimensão organizacional e constituem estratégias discursivas que impõem a escola como espaço de proteção social, inclusão e construção da cidadania.

O próprio título “Pé-de-Meia” move do léxico jurídico para a cultura popular, produzindo efeito de proximidade aos sujeitos vulnerabilizados, ressignificando a presença escolar como um investimento no futuro. Ao analisar discursivamente, conforme Orlandi (2001), essa escolha lexical não é neutra, produz efeitos de sentido que legitimam determinada concepção de política pública, aproximando o Estado da população. Em conformidade com Fairclough (2001), o discurso deixa de ser mero regulador de práticas e passa a arquitetar novas ideias acerca do papel da escola na promoção da

equidade. Alinhado ao pensamento de Bourdieu (1991), as políticas de permanência no sistema educacional possibilitam o pleno desenvolvimento do capital cultural dos jovens, tais políticas permitem que ciclos de exclusão sejam rompidos, ao mesmo tempo que enfrentam o ingresso precoce ao mercado de trabalho. Dessa forma, o discurso articula cidadania, desenvolvimento humano e inclusão, corroborando para a educação como instrumento de transformação social e não como política compensatória.

No eixo da Proteção, destacamos a integridade e direitos fundamentais (Leis nº 14.811/2024, nº 15.231/2025 e nº 15.276/2025), assim, observa-se uma mudança discursiva que reestrutura a função social da escola, concebendo-a como um espaço de instrução, mas também como de entidade responsável pela promoção da proteção integral e da garantia de direitos fundamentais dos estudantes. Nesse sentido, segundo a análise foucaultiana, esses dispositivos normativos determinam um formato inédito da maneira como o governo funciona, pois ampliam os mecanismos de gestão da vida, do cuidado e da segurança no ambiente escolar. A penalização do cyberbullying, a obrigatoriedade da notificação de casos de automutilação e ideação suicida aos conselhos tutelares, além da garantia do acesso à água potável integram um pragmatismo político que reconhece os alunos de maneira integral. Ou seja, o discurso produz novas subjetivações, estabelecendo responsabilidades compartilhadas socialmente (Estado, família e escola) para proteção de crianças e adolescentes.

Ao analisar tais leis, na perspectiva de Orlandi (2001), nota-se que os sentidos produzidos destacam que a linguagem jurídica não está a serviço de simplesmente descrever direitos, mas os estabelece discursivamente, legitimando novas práticas institucionais. Segundo a Linguística Aplicada Crítica, Rajagopalan (2003) e Pennycook (2001), essas políticas reafirmam como as práticas educacionais são inseparáveis das relações de poder, da inclusão social e da cidadania. Assim, o texto legal reconhece que as condições materiais e simbólicas da existência, como a segurança, bem-estar

físico e mental e acesso à água potável, constituem os processos de ensino, aprendizagem e participação social.

Para compreender a dimensão discursiva na produção de sentidos, é pertinente recordar a formulação de Orlandi (2001), que afirma:

O discurso não é um conjunto de textos, mas uma prática que produz sentidos entre interlocutores historicamente determinados. Os sentidos não estão nas palavras em si, mas nas relações que elas estabelecem com a história, com a ideologia e com as condições de produção (Orlandi, 2001, p. 55).

Já no eixo da Gestão e organização educacional (Lei nº 14.945/2024, Lei Complementar nº 220/2025 e Lei nº 15.388/2026) é consolidado o discurso da institucionalização da continuidade das políticas públicas educacionais. A criação do SNE, a reorganização do Ensino Médio e o PNE (2026-2036) possuem um vocabulário de expressões como “regime de colaboração”, “colaboração federativa”, “planejamento a longo prazo”, que movem a educação para uma lógica sistematizada e integrada. Observa-se, portanto, que o Estado passa a se organizar através de mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação para garantir o sucesso das diretrizes independentemente das alternâncias de governo.

Sob a ótica de Calvet (2007) e Spolsky (2004) é possível compreender que a gestão educacional constitui uma política de linguagem, pois organiza práticas institucionais, definindo prioridades e estabelecendo mecanismos discursivos, objetivando a redução das desigualdades e garantindo o direito à educação em todo o território brasileiro.

No eixo da Valorização profissional e formação cidadã (Leis nº 15.326/2026 e nº 15.468/2026) o discurso evidencia mudança na produção da identidade profissional e no que constitui o sujeito democrático. Ao reconhecer professores da educação infantil como

parte do magistério, a lei rompe com a marginalização histórica dessa etapa da educação básica. À luz de Bourdieu (1991), esse reconhecimento amplia o capital simbólico atribuído aos professores, valorizando sua atuação. Ao mesmo tempo, a inclusão obrigatória da educação política e dos direitos da cidadania eleva a ação pedagógica, colocando a formação crítica no centro dessa atividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste estudo permitem compreender que as políticas públicas educacionais implementadas entre 2023 e 2026 não se limitam a um conjunto de medidas administrativas, mas se configuram como parte de um processo histórico de reconstrução e redefinição do papel da educação no Brasil. Mais do que responder a demandas imediatas, essas políticas revelam uma tentativa de reposicionar a educação como eixo estruturante da cidadania, da inclusão social e da valorização da diversidade cultural e linguística.

O período analisado evidencia que a educação foi concebida como um espaço de disputa simbólica e ideológica, no qual se confrontam projetos distintos de sociedade. A presença de legislações voltadas para a digitalização, para a proteção integral de crianças e adolescentes, para a valorização dos profissionais da educação e para a ampliação da jornada escolar demonstra que o Estado buscou articular diferentes dimensões da vida social em torno da escola. Essa articulação, por sua vez, revela uma concepção ampliada de educação, que ultrapassa os limites da sala de aula e se projeta como política de transformação social.

Ao mesmo tempo, é possível observar que tais medidas se inserem em um contexto de tensões e desafios. A implementação de

políticas educacionais em um país marcado por desigualdades históricas exige não apenas vontade política, mas também capacidade de articulação federativa, investimentos contínuos e mecanismos de acompanhamento que assegurem sua efetividade. Nesse sentido, a análise das diretrizes do governo Lula mostra que a educação foi tratada como prioridade estratégica, mas também como campo de resistência frente a retrocessos anteriores e às pressões de diferentes setores sociais.

Outro aspecto que merece destaque é a dimensão discursiva dessas políticas. O modo como foram apresentadas, justificadas e legitimadas nos discursos oficiais revela uma preocupação em construir narrativas que reforcem a ideia de justiça social, democracia e equidade. Essa dimensão discursiva não pode ser dissociada da prática, pois é por meio dela que se consolidam sentidos coletivos e se mobilizam expectativas sociais. Assim, compreender as políticas educacionais como políticas linguísticas significa reconhecer que a linguagem é não apenas instrumento de comunicação, mas também de poder, capaz de legitimar ou contestar projetos políticos.

Em perspectiva mais ampla, os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de se pensar a educação como campo interdisciplinar, atravessado por dimensões sociológicas, econômicas, culturais e linguísticas. Essa abordagem permite compreender que a escola não é apenas espaço de transmissão de saberes, mas também de construção de identidades, de afirmação de direitos e de fortalecimento da cidadania. Portanto, a principal contribuição deste estudo está em evidenciar que as políticas educacionais do período não devem ser avaliadas apenas pelo número de leis sancionadas ou pela abrangência normativa, mas sobretudo pelos sentidos que produzem na sociedade e pelos impactos que geram na vida cotidiana das comunidades escolares.

É importante destacar que a análise aqui apresentada constitui uma leitura específica construída a partir do recorte teórico e

metodológico adotado pelos autores. Reconhecemos que outras pesquisas, ao se debruçarem sobre o mesmo período e conjunto de políticas, podem chegar a interpretações distintas, já que cada investigação carrega consigo perspectivas próprias, referenciais diferentes e modos singulares de compreender a realidade educacional. Assim, este trabalho não pretende oferecer uma visão definitiva, mas contribuir para o debate acadêmico, abrindo espaço para novas análises e olhares que possam enriquecer a compreensão coletiva sobre as políticas públicas educacionais no Brasil.

AGRADECIMENTO

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ricardo Nascimento. **Os direitos linguísticos**: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

BAGNO, Marcos. **Língua materna**: letramento, variação e ensino. São Paulo: Parábola Editorial, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Language and symbolic power**. Edição de John B. Thompson; tradução de Gino Raymond e Matthew Adamson. Cambridge: Polity Press, 1991.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.560, de 26 de abril de 2023. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14560.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14818.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Altera a Lei nº 9.394/1996 (LDB), diretrizes para o ensino médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 ago. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14945-31-julho-2024-796017-publicacaooriginal-172512-pl.html>. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 nov. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp220.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.231, de 6 de outubro de 2025. Altera as Leis nºs 13.819/2019 e 9.394/1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15231.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.276, de 28 de novembro de 2025. Altera a Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.947/2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 dez. 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15276-28-novembro-2025-798367-publicacaooriginal-177142-pl.html>. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026. Altera a Lei nº 11.738/2008, professores da educação infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jan. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15326.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 abr. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.468, de 13 de julho de 2026. Altera a Lei nº 9.394/1996, educação política e cidadania. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2026. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15468-13-julho-2026-799593-norma-pl.html>. Acesso em: 16 jul. 2026.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. Tradução de Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial; Florianópolis: IPOL, 2007.

DEBARBIEUX, Eric; BLAYA, Catherine. **Violência nas escolas e políticas públicas**. Brasília: UNESCO Office in Brasília, 2002.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse and social change**. Cambridge: Polity Press, 1992.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução de Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GANIO, Matthew S. et al. Mild Dehydration Impairs Cognitive Performance and Mood of Men. **British Journal of Nutrition**, v. 106, n. 10, p. 1535–1543, 2011.

LÉVY, Pierre. **Inteligencia colectiva**: por una antropología del ciberespacio. Traducción de Felino Martínez Álvarez. Washington, DC: Organización Panamericana de la Salud, 2004. Disponível em: <http://inteligenciacolectiva.bvsalud.org>. Acesso em: 16 jul. 2026.

LOPES, Pablo de Santana. **Direito linguístico e a educação de Surdos no Nordeste brasileiro**: uma abordagem sobre o Ensino Médio. 2025. Dissertação (Mestrado em Letras - Estudos Linguísticos) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2025.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. São Paulo: Cortez, 1997.

MAINGUENEAU, Dominique. **Cenas da enunciação**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MATOS, Doris Cristina Vicente da Silva. A linguística aplicada no Brasil e as pesquisas em língua espanhola. **Inventário**, Salvador, n. 12, p. 1-14, 2010. Disponível em: <https://inventario.ufba.br/12/A%20Linguistica%20Aplicada%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2026.

MAY, Stephen. **Language and minority rights**: ethnicity, nationalism and the politics of language. London: Longman, 2001.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e leitura**. São Paulo: Cortez, 2001.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso em análise**: sujeito, sentido, ideologia. Campinas: Pontes, 2012.

PENNYCOOK, Alastair. **Critical applied linguistics**: a critical introduction. London: Lawrence Erlbaum Associates, 2001.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma lingüística crítica**: linguagem, identidade e questão ética. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. Direitos linguísticos e políticas linguísticas no Brasil: uma análise de processos seletivos para acesso à universidade pública por migrantes forçados. **Línguas e Instrumentos Linguísticos**, Campinas, n. 43, p. 192-216, jan./jun. 2019.

SPOLSKY, Bernard. **Language policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Gramática e interação**: uma proposta para o ensino de gramática. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

WIDDOWSON, Henry George. The theory and practice of critical discourse analysis. **Applied Linguistics**, Oxford, v. 19, n. 1, p. 136-151, 1998.

Lucas Gois Santos

Mestrando em Letras pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe (PPGL/UFS).

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-8517-462X>

E-mail: lucasgois395@gmail.com

Kattheriny Mendes de Sá

Licencianda em Letras Português e Francês pela Universidade Federal de Sergipe (DLES/UFS).

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2183-1642>

E-mail: krujjgunk@gmail.com